

1 **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BRACO DO NORTE – CMMMA**

2 **Ata Nº 001/2018 – Reunião Extraordinária, 03 de Setembro de 2018**

3 Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, reuniram-se, **sob**
4 **direção da conselheira Bianca Mendes dos Santos, e os senhores (as): Rogério Dias de**
5 **Andrade, Robson Machado Fabichaki, Roberta Bianchini Naiz, Silvio Bianchini, Moacir**
6 **Della Giustina, Anderson Simioni, além dos convidados Carlos Eduardo Conceição e**
7 **Catiane de Oliveira Santos.** A reunião fora presidida pela Sra. Bianca Mendes dos Santos,
8 iniciando com agradecimento pela presença de todos e destaca a pauta do dia: **Item 1 –**
9 **Julgamento de Recurso Administrativo 002/2018:** A relatora, declara iniciado o julgamento do
10 Recurso Administrativo 002/2018 em nome de Santa Augusta Incorporadora LTDA. Os pontos
11 primordiais do processo fora explanado pela relatora, uma vez que os conselheiros tiveram acesso
12 a cópia integral do processo em meio digital. Sra. Bianca comenta que em primeira instância o
13 julgamento fora por manter o auto de infração ambiental e para a redução da multa em 90% o
14 infrator deveria recuperar a área, o mesmo deveria apresentar, comprovado por estudos, o tipo de
15 medida de recuperação. A relatora Bianca, abre para discussão dos conselheiros. A conselheira
16 Roberta indaga sobre os documentos apresentados, a fiscal Catiane informa que a declaração da
17 prefeitura fora apresentado em 2017, pelo motivo de um pedido de terraplanagem feito pela
18 empresa Santa Augusta Incorporadora LTDA na época. O conselheiro Rogério, complementa,
19 que mesmo a prefeitura fosse a autora da execução da tubulação a anos atrás, fora realizado para
20 benefício particular do imóvel em discussão. Sr. Rogério continua a discorrer sobre o assunto,
21 levantando a hipótese de que provavelmente a atividade de terraplanagem resultou no
22 assoreamento da tubulação. A fiscal Catiane discorre, que em 2017, antes de todo o ocorrido, o
23 autuado entrou com pedido de terraplanagem na Funbama, e quando foi feito a vistoria na área,
24 já haviam iniciado a terraplanagem e os agentes da Funbama perceberam então, que poderia ter
25 ocorrido a canalização de um curso d'água, não foi emitido autorização para terraplanagem, que
26 na época era passível de autorização ambiental. O conselheiro Sr. Rogério complementa quanto
27 à defesa do autuado, que alega que não causou dano ao meio ambiente, Sr. Rogério discorda,
28 quando provocou o alagamento de casas no entorno, prejudica essas pessoas e pessoas fazem
29 parte do meio ambiente. O procurador jurídico da Funbama, Carlos Eduardo, explana sobre as
30 duas formas de julgamento, criminal e cível, como a canalização ocorreu há muito tempo, o
31 julgamento em esfera criminal já está prescrita e responder criminalmente com pena de prisão
32 não é mais possível, quanto na esfera cível, a infração ambiental ainda não cessou, por que a
33 tubulação ainda interfere na interface natural do ambiente, e essa infração que está sendo
34 questionada, em decorrência disso, com base no auto de infração, nos estudos e no processo da
35 Funbama, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), instaurou ação civil pública com
36 pedido recuperação da área em sua forma natural. O conselheiro Rogério mostra preocupação

37 pelo fato de que se ocorrer nova chuva torrencial, pode ocorrer novos alagamentos. O conselheiro
38 Rogério pergunta se cabe ao infrator apresentar o projeto de recuperação da área, e se a fundação
39 não deveria apresentar a solução do caso, a conselheira Bianca explica que para a elaboração de
40 um projeto deve ser feito estudos de drenagem pluvial da área, microbacia, tipologia do solo,
41 cálculos estruturais e isso demanda tempo e recursos e, não sendo de competência da fundação a
42 elaboração destas soluções técnicas, mas é de responsabilidade do empreendedor, neste caso,
43 autuado, onde deverá apresentar as medidas para reparação do dano ambiental. O procurador
44 jurídico complementa que a fundação e prefeitura devem analisar e verificar se está de acordo
45 com a legislação e se é a melhor proposta para a área, se há necessidade de ajustes, este é o
46 procedimento. A relatora Bianca verifica se há mais alguma dúvida entre os conselheiros e,
47 prossegue com a leitura da minuta (anexo), a qual o CMMA decide por manter a decisão em
48 primeira instância, ao final abre para votação dos conselheiros. O conselheiro Silvio fala sobre a
49 construção da rodovia na época e como o imóvel em questão apresentava cota muito mais baixa
50 que a estrada, comenta sua opinião que é dever do proprietário do imóvel resolver o problema.
51 Por fim, a relatora Bianca abre para votação, a qual é unânime para a manutenção da minuta na
52 íntegra consoante a decisão dos conselheiros. A relatora Bianca, declara encerrada a votação, na
53 sequência, agradece a todos pela presença na reunião extraordinária e encerra também a reunião
54 e, eu, Carlos Eduardo da Silva Conceição, lavrei a presente ata que subscrevo, e que depois de
55 lida e aprovada, será assinada por todos.

56 **Bianca Mendes dos Santos** _____

57 **Rogério Dias de Andrade** _____

58 **Robson Machado Fabichaki** _____

59 **Roberta Bianchini Naiz** _____

60 **Silvio Bianchini** _____

61 **Moacir Della Giustina** _____

62 **Anderson Simioni** _____

63 **Catiane de Oliveira Santos** _____

64 **Carlos Eduardo da Silva Conceição** _____